

**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO**



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 017/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2019

Celebrado entre a Câmara Municipal de Quirinópolis-GO e a empresa Moreira e Souza Ltda-ME, conforme as disposições seguintes:

PREÂMBULO:

Pelo presente instrumento particular de contrato que celebram entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**, ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de Direito Público, com sede no município de Quirinópolis - GO, situada na Rua Professor Glicério da Cunha nº 128 - Bairro Municipal, Quirinópolis - Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 02.536.522/0001-38, neste ato representada pelo seu Presidente **Sr. EDVALDO ANTONIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliada à Rua Rio Preto nº 107 - Bairro Centro, na cidade de Quirinópolis-GO, inscrita na Cédula de Identidade RG sob o nº 2591415 SSP/GO e do CPF nº 485.538.751-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MOREIRA E SOUZA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 27.219.965/0001-26, localizada à Rua Francisco Correa Neves nº 170, Qd. 176, Lt. 09 - Centro, na cidade de Quirinópolis Goiás, neste ato representada por sua sócia proprietária a **Srª. Mozenita Moreira de Souza**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na cidade de Quirinópolis Goiás, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 4440576 2ª via PCII/GO e CPF nº 506.685.606-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que pactuam este ato de conformidade com as Cláusulas e condições seguintes:

DO LOCAL E DATA: lavrado e assinado na sede da Câmara Municipal de Quirinópolis, aos 02 dias do mês de Maio de 2019.

DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente instrumento de contrato de fornecimento, será regido pelas disposições constantes da lei nº 10.520/02, 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas posteriores alterações, conforme **Pregão Presencial nº 002/2019**.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto deste instrumento contratual a Aquisição de Gêneros Alimentícios, Quitandas, produtos de limpeza e afins, destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Quirinópolis, conforme descrição abaixo:

**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO**



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA	UN.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
68	Pão francês kg.	600	Kg	Pão Quente II	11,00	6.600,00
69	Pão de queijo kg.	336	Kg	Pão Quente II	19,49	6.548,64
70	Presunto kg.	200	Kg	Perdigão	22,90	4.580,00
71	Muçarela kg.	200	Kg	Campestre	28,97	5.794,00
72	Broa temperada kg.	100	Kg	Pão Quente II	22,75	2.275,00
73	Broa doce kg.	100	Kg	Pão Quente II	19,99	1.999,00
74	Rosca assada kg.	100	Kg	Pão Quente II	19,00	1.900,00
75	Bolos kg.	100	Kg	Pão Quente II	20,00	2.000,00
TOTAL GERAL ESTIMADO						31.696,64

CLAUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- 2.1 - A **CONTRATADA** entregará o objeto descrito na cláusula precedente, através de requisições próprias emitidas pelo Setor de Compras, da Câmara Municipal de Quirinópolis, a qual manterá controle do fornecimento;
- 2.2 - O produto não poderá ser entregue sem a requisição do Diretor Geral, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pelas entregas irregulares.
- 2.3 - A **CONTRATANTE** não efetuará o pagamento de produtos entregues sem a solicitação supramencionada.
- 2.4 - No caso de falta do produto no estoque da **CONTRATADA**, quando da solicitação feita pelo órgão próprio, ficará a mesma obrigada a providenciar de imediato a entrega, sob pena de incorrer na multa da Cláusula Oitava deste contrato.
- 2.5 - A **CONTRATADA** não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar sua entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO:

- 3.1 - Pelo fornecimento a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total estimado de **R\$ 31.696,64 (trinta e um mil seiscientos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 4.1 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** após a entrega dos produtos solicitados, mediante apresentação das faturas, que serão pagas no prazo de 15 (quinze) dias úteis;
- 4.2 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria, mediante nota fiscal ou fatura emitida pela **CONTRATADA**, protocolado na sede Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO E PRORROGAÇÃO DO FORNECIMENTO:

- 5.1 - Os produtos constantes do objeto, terá um prazo de **12 (doze) meses**, que será fornecido a contar da assinatura deste termo contratual.

CLÁUSULA SEXTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

- 6.1 - As despesas decorrentes da execução orçamentária do presente instrumento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: **01.01.031.0001.2001-33.90.30.100 - Material de Consumo - Manutenção da Câmara Municipal, Processo Legislativo**, do vigente orçamento

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

segundo o Plano de Classificação Funcional Programático e demais disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E MULTA:

7.1 - Das obrigações da CONTRATANTE:

- 7.1.1 - Efetuar através do órgão próprio controle do produto entregue;
- 7.1.2 - Efetuar pagamentos na forma e condições contratadas.

7.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.2.1 - Realizar o fornecimento do material na forma da proposta aqui contratada, observado fielmente a qualidade, o quantitativo e o valor das requisições;
- 7.2.2 - Ter a pronta entrega o produto solicitado;
- 7.2.3 - Apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes às requisições, em tempo de serem processadas;
- 7.2.4 - Atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.

7.3 - DAS PENALIDADES E MULTAS;

- 7.3.1 - O atraso na entrega do produto sujeitará a **CONTRATADA** à multa diária, em moeda nacional, igual a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor do produto solicitado;
- 7.3.2 - Se o atraso ultrapassar a 03 (três) dias, a multa prevista no item precedente, será aplicada em dobro.
- 7.3.3 - Em caso de inexecução total do contrato será cobrada multa de até 5.000 UVFQ.
- 7.3.4 - A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação Administrativa, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.
- 7.3.5 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos a que a **CONTRATADA** tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las no Departamento de Receita Tributária, no prazo de 03 (três) dias, contados da notificação.
- 7.3.6 - As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo.
- 7.3.7 - Da pena de multa caberá recurso interposto junto a Presidência da Câmara Municipal, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na Diretoria Administrativa.
- 7.3.8 - A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multas dará motivo à declaração de inidoneidade e impedimento de licitar com a **CONTRATANTE** pelo período de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS DE RESCISÃO:

8.1 - A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

- 8.1.1 - A **CONTRATADA** não cumprir as disposições contratuais, inclusive, atraso superior a 10 (dez) dias na entrega dos produtos.
- 8.1.2 - Subcontratação total ou parcial de fornecimento;
- 8.1.3 - Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários responsáveis;

**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO**



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

8.1.4 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pela Presidente da Câmara Municipal.

8.2 - A **CONTRATADA** poderá declarar rescindido o presente acordo:

9.2.1 - Por atraso no pagamento das faturas;

8.3 - A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Câmara Municipal, ou por acordo, na forma da Lei.

9.2 - As alterações serão processadas através de termo aditivo, nos limites permitidos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA INADIMPLÊNCIA:

10.1 - Aplica-se no caso de inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais e dispostos no Art. 71 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO:

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Quirinópolis-GO., com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões resultantes deste contrato.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Quirinópolis, 02 de Maio de 2019.

EDVALDO ANTÔNIO DE SOUZA
Presidente da Câmara

MOREIRA E SOUZA LTDA-ME
Contratada

Advogado

TESTEMUNHAS:

1- _____

Nome:

CPF:

2- _____

Nome:

CPF:

<p style="text-align: center;">PUBLICADO PLACARD Câmara Municipal de Quirinópolis</p> <p style="text-align: center;">Em ____/____/____</p> <p style="text-align: center;">_____ Departamento de Publicação</p>
--